



**DECRETO Nº 4493 DE 03 DE JANEIRO DE 2024**

REGULAMENTA AS CONTRATAÇÕES DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS DE QUE TRATAM OS INCISOS I E II DO ART. 75 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30, inciso II, da Constituição, art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Resolução 082, de 28 de abril de 2023, no âmbito da Câmara Municipal de Vitória da Conquista.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta as contratações de bens, serviços e obras de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Resolução 082, de 28 de abril de 2023, no âmbito da Câmara Municipal de Vitória da Conquista.

§1º - Para efeito de cálculo dos limites dispostos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, será considerado o somatório de todas as compras do Legislativo Municipal, do que for despendido no exercício, o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade e os valores máximos previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133/21 para o valor anual do contrato.

§2º - Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, vinculada à:

I – classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais - PDM, do Sistema de Catalogação de Material do Governo Federal; ou

II – descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo Federal.

§3º - Não se aplica o disposto no §2º deste artigo às contratações cujo o valor não ultrapasse o estabelecido no art. 75, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para os serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou



entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, limitando-se o valor por veículo e dentro do exercício orçamentário.

Art. 2º - As contratações de que trata este Decreto deverão ser realizadas, preferencialmente, com MEI, ME e EPP sediadas no Município ou na região geográfica imediata de Vitória da Conquista (divisão regional realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE), conforme art. 19 da Lei Municipal nº 1.727/2010.

Art. 3º - Nas contratações de obras e serviços de engenharia de que trata o art. 75, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, serão utilizados sistemas de referência de custos para elaboração dos orçamentos-base, tais como SINAPI, SICRO, ORSE etc., observando, sempre que possível e no que couber, as regras do Decreto Federal nº 7.983/2013.

Parágrafo único - Após elaboração do Projeto Básico simplificado e do orçamento-base, o setor demandante deverá cotejar o preço orçado da Administração com, no mínimo, 03 (três) propostas de preços coletadas entre empresas atuantes no ramo da atividade, contratando-se aquele que ofertou o menor preço ou maior desconto sobre o orçamento elaborado, desde que satisfeitas as condições mínimas de qualificação exigidas no Projeto Básico.

Art. 4º - Quando da contratação de bens e serviços com base no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser realizada pesquisa de preço com, no mínimo, 03 (três) orçamentos com empresas do mesmo ramo de atividade do objeto pretense contratado.

§1º - Na hipótese de despesas imediatas e urgentes que não possam subordinar-se à regra do caput deste artigo, será admitida a contratação direta com menos de 03 (três) orçamentos, mediante prévia justificativa da autoridade competente.

§2º - O responsável pela Unidade Requisitante responderá solidariamente com o servidor responsável pelo orçamento e o fornecedor/prestador de serviço pelo dano causado ao erário público municipal se comprovado superfaturamento nas contratações diretas regulamentadas neste Decreto.

Art. 5º Nas contratações de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021, para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a ¼ (um quarto), conforme Art. 70, inciso III, do limite para dispensa de licitação para compras e serviços em geral, nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV, e nos casos previstos no parágrafo 7º do Art. 75 da Lei nº. 14.133/2021, o processo deve ser instruído com, no mínimo, os seguintes documentos:

I – Documento de formalização de demanda, contendo:

- a) Número do processo administrativo;
- b) Justificativa da contratação;
- c) Descrição clara, precisa e suficiente do objeto, inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas;



d) Orçamentos coletados e mapa comparativo dos preços;

e) Indicação do responsável pela coleta dos orçamentos;

II – Razão da escolha do contratado;

III - Indicação do recurso próprio para a despesa;

IV - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), quando for o caso;

V - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e INSS.

Art. 6º Nas hipóteses previstas no art. 5º deste Decreto, o instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Art. 7º Nas contratações de que trata o art. 75, inciso I, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores e inciso II com valores superiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras e serviços em geral, Lei nº. 14.133/2021, o processo deve ser instruído com, no mínimo, os seguintes documentos:

I – Documento de formalização de demanda, contendo:

a) número do processo administrativo;

b) justificativa da contratação;

c) descrição clara, precisa e suficiente do objeto inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas;

d) condições e prazo de entrega;

e) critério de pagamento;

f) Indicação do recurso próprio para a despesa;

g) orçamentos coletados e mapa comparativo dos preços;

h) indicação do responsável pela coleta dos orçamentos;

II – Estudo Técnico Preliminar, se for o caso, em conformidade com o Decreto 4343/2023;

III - Termo de Referência/Projeto Básico, se for o caso, em conformidade com o Decreto 4345/2023;

IV - Contrato Social, Estatuto Social ou outro instrumento constitutivo básico da pessoa jurídica atualizados;

V - qualificação técnica, conforme determina o art. 67 da Lei Federal no 14.133, de 10 de abril de 2021, no que couber;



VI - qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 69 da Lei Federal no 14.133, de 1o de abril de 2021, no que couber, necessitando em especial a juntada de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

VII - regularidade fiscal e trabalhista, conforme o art. 68 da Lei Federal no 14.133, de 1o de abril de 2021;

VIII - declaração assinada pelo pretenso contratado em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7o da Constituição combinado com o art. 68, VI, da Lei Federal no 14.133/2021;

IX - declaração de reserva de cargos PcD e para reabilitado da Previdência Social, consoante art. 63, IV, da Lei Federal no 14.133/2021;

X - declaração do pretenso contratado de que não incorre em nenhum dos impedimentos elencados no art. 14 da Lei Federal no 14.133/2021;

XI - comprovante de domicílio eletrônico, contendo informações da conta bancária (Nome do Banco, Agência, Conta), bem como o nome do contratado ou CNPJ (para pessoas jurídicas) ou CPF (para pessoas físicas);

XII - inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

XIII - Consulta consolidada em nome do pretenso contratado emitida pelo Tribunal de Contas da União, relativa aos CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência; CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas; Portal da Transparência CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas." (NR)

Art. 9º As contratações de que trata este Decreto serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, aplicando-se o julgamento por menor preço ou maior desconto.

Parágrafo único. A divulgação de que trata este artigo não se aplica às contratações referentes ao Art. 5º deste Decreto.

Art. 10 Serão publicados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) os extratos das contratações, ressalvados os que tratam os incisos I e II do caput do Artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 11 O pretenso contratado poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, relativos à habilitação jurídica, social e trabalhista, emitindo-se Relatório de Situação do Fornecedor, após expedição de regulamento.

Art. 12 Fica admitida a elaboração de Parecer Referencial, nos processos de contratação nas hipóteses do art. 75, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o documento



estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos.

§1º A Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Vitória da Conquista fixará prazo de validade para o Parecer Referencial, não superior a um ano, de modo a garantir a atualidade de orientação, que deverá ocorrer no mês de janeiro de cada anuênio.

§2º O Parecer Referencial mencionado neste artigo deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

§3º Em caso de alteração da legislação que fundamentou o Parecer Referencial, a Administração deverá suscitar a Procuradoria Jurídica uma eventual necessidade de substituição da orientação precedente, sem prejuízo do dever funcional do(s) Procurador do Legislativo Municipal ou Advogado(s) Público(s) de manterem-se atualizados com a legislação e regulamentos editados e solicitar os ajustes pertinentes.

§4º Para utilização do Parecer Referencial, a Câmara Municipal de Vitória da Conquista deverá instruir os processos e expedientes administrativos, sempre que necessário, com declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial, indicando data de publicação no Diário Oficial do Município, e que serão seguidas as orientações nele contidas.

Art. 13 As contratações de que trata este Decreto poderão ser realizadas por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 08 de julho de 2021.

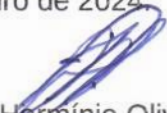
Art. 14 Em caráter excepcional e transitório, até que sejam concluídas as medidas necessárias ao efetivo acesso às funcionalidades do PNCP, para efetivação da transparência que deve ser dada às contratações diretas conforme art. 10 deste Decreto, deverá ser utilizado o Diário Oficial do Município de Vitória da Conquista e sítio eletrônico oficial, como mecanismo adicional ao atendimento da diretriz legal, publicando-se extrato das compras regulamentadas por este Decreto.

Art. 15 Integram este Ato os seguintes anexos:

I - Lista de Verificação para Contratações Diretas;

Art. 16 Este Decreto entra em vigor a partir de 03 de janeiro de 2024.

Vitória da Conquista – BA, 03 de janeiro de 2024.

  
Hermínio Oliveira  
Presidente



## **Câmara Municipal**

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

**(77) 3086-9600**

Rua Coronel Gugé - 150,  
Bairro Centro, CEP 45000-510  
Vitória da Conquista - BA

[www.camaravc.com.br](http://www.camaravc.com.br)

[f](#) [@](#) [t](#) @camaravc

[▶](#) Câmara de Vitória da Conquista



**Câmara Municipal**

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

**(77) 3086-9600**

Rua Coronel Gugé - 150,  
Bairro Centro, CEP 45000-510  
Vitória da Conquista - BA

**LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÕES DIRETAS**

**LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÕES DIRETAS  
DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR**

Item	Documento ou Providência	Base Legal	Sim/ Não/ Não se aplica
01	Documento de formalização da demanda.	Inc. I do Art. 72 da Lei 14.133/21	
02	Estudo técnico preliminar e análise de riscos.	Inc. I do Art. 72 da Lei 14.133/21	
03	Termo de Referência ou Projeto Básico.	Inc. I do Art. 72 da Lei 14.133/21	
04	Orçamento estimado, detalhado em planilhas que expressem os custos unitários e os respectivos quantitativos.	Inc. II do art.72 da Lei 14.133/21	
05	Documentos comprobatórios da pesquisa de preço realizada.	Art. 23 da Lei 14.133 de 2021	
06	Aviso da intenção de celebrar contrato por dispensa de licitação publicado em sítio eletrônico oficial, com prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, ou a justificativa para a impossibilidade de publicação do aviso no caso concreto.	§3º do art. 75 da Lei 14.133/21	
07	Declaração do setor competente de que as despesas da presente contratação não constituem fracionamento indevido e de que o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, não ultrapassa o limite para a hipótese de dispensa de licitação em razão do valor.	Art. 75, incisos I e II e §2º, da Lei 14.133/2021.	
08	Parecer ou nota técnica de dispensa que aborde as razões de escolha do fornecedor/prestador, o atendimento aos	Incisos VI e VII do art. 72 da Lei	



## Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,  
Bairro Centro, CEP 45000-510  
Vitória da Conquista - BA

	requisitos de habilitação e de qualificação técnica e a justificativa do preço.	14.133/21.	
09	Documentos de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira da contratada.	Inc. V do Art. 75 da Lei 14.133/21.	
10	Documentos de comprovação da capacidade técnica da contratada, quando se faça necessário.	Inc. V do Art. 75 da Lei 14.133/21.	
11	Autorização da autoridade competente (inc. VIII do art. 72).	Inc. VIII do art. 72da Lei 14.133/21.	
12	Minuta do contrato ou de instrumento equivalente.	§4º do art. 53 da Lei 14.133/21.	

Atesto que realizei a conferência dos documentos e providências listadas no presente *check list*, constatando a existência/inexistência/inaplicabilidade dos mesmos, consoante registrado na última coluna da tabela acima.

Servidor Responsável pela Conferência: \_\_\_\_\_

Matrícula do Servidor: \_\_\_\_\_

Data da Conferência: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Comissão de Contratação**



**Câmara Municipal**

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

**(77) 3086-9600**

Rua Coronel Gugé - 150,  
Bairro Centro, CEP 45000-510  
Vitória da Conquista - BA

**LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÕES DIRETAS  
CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE**

01	Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição?	Art. 74 da Lei 14133/21	
02	Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente?	Art. 72, II e VII, e art. 23, §4º, da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021	
03	Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14133/21, o contratado comprova por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração?	Art. 72, II e VII, e art. 23, §4º, da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021	
04	A justificativa do preço demonstra que não há viabilidade de competição?	Art. 7º, §3º, da IN Seges nº 65/21	
05	Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade?	Art. 74, §1º, da Lei 14133/21	
06	Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica?	Art. 74, §1º, da Lei 14133/21	
07	Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento	Art. 74, §2º, da Lei 14133/21	



**Câmara Municipal**

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

**(77) 3086-9600**

Rua Coronel Gugé - 150,  
Bairro Centro, CEP 45000-510  
Vitória da Conquista - BA

	ou local específico?		
08	Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade?	Art. 74, §3º, da Lei 14133/21	
09	Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela?	Art. 74, §5º, da Lei 14133/21	

Atesto que realizei a conferência dos documentos e providências listadas no presente *check list*, constatando a existência/inexistência/inaplicabilidade dos mesmos, consoante registrado na última coluna da tabela acima.

Servidor Responsável pela Conferência: \_\_\_\_\_

Matrícula do Servidor: \_\_\_\_\_

Data da Conferência: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Comissão de Contratação



**Câmara Municipal**

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

**(77) 3086-9600**

Rua Coronel Gugé - 150,  
Bairro Centro, CEP 45000-510  
Vitória da Conquista - BA

**LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÕES DIRETAS  
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

01	Licença ambiental, quando necessário.		
02	Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) referentes aos projetos e orçamento.	Inc. I do art. 12 da Lei 14.133/21.	
03	Indicação, no orçamento de referência, da(s) tabelas de referência oficial adotada(s) para cada um dos itens.	Inc. II do §2º do art. 23 da Lei 14.133/21.	
04	Cronograma físico-financeiro/execução, com o atesto do servidor que o aprovou.		
05	Detalhamento do BDI utilizado para confecção do orçamento referencial.		

Atesto que realizei a conferência dos documentos e providências listadas no presente *check list*, constatando a existência/inexistência/inaplicabilidade dos mesmos, consoante registrado na última coluna da tabela acima.

Servidor Matrícula Data Responsável do Servidor da Conferência: \_\_\_\_\_  
Conferência: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Comissão de Contratação